

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

BASE TERRITORIAL: ARTHUR NOGUEIRA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Fernando José Batturi, brasileiro, portador do CPF/MF nº 074.382.698-17, e do outro lado, o representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ/MF nº 46.107.462/0001-03, representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Sanae Murayama Saito, brasileiro, portadora do CPF/MF nº 867.226.208-57, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, firmam entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, e que passa a vigor da seguinte forma:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2.013, data base da categoria profissional, mediante a aplicação de 8,5% (oito e meio por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012.

Parágrafo único: Os valores devidos do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 poderão ser pagas, na forma de complementação salarial, juntamente com a folha de pagamento dos meses de dezembro de 2.013, sem nenhum acréscimo.

2 – EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2012: O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2.012 e até 31 de agosto de 2.013 serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2012, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1º, proporcional correspondente a 1/12 avos (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

Parágrafo Único: Na aplicação desta cláusula deverá ser respeitado os critérios determinados no artigo 461 da CLT.

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2012 até 31/08/2013 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4- SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/2013, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

EMPRESAS EM GERAL: foram aplicados 8,5% COM OS ARREDONDAMENTOS MATEMATICOS

a)	Empregados em geral	1.000,00
b)	Caixa	1.113,00
c)	Faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador	813,00
d)	Comissionista	1.165,00
	Quebra de Caixa	56,00

Parágrafo 1º : O salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será emitida pelo SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º: Findo o Prazo acima os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, a critério da empresa, a exceção das funções de faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador.

5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Micro-Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

5.1) Considera-se para efeitos desta cláusula, pessoa jurídica que alfira receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

5.2) Para a adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário a sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações;

a) Razão Social, CNPJ, número de inscrição no Registro de Empresas – NIRE – Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, endereço completo, identificação do sócio da empresa e do contador responsável;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês, da declaração que permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2013/2014;

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção;

5.3) Constatando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão estas, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhado da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

5.4) A falsidade de declaração uma vez constatada, ocasionarão desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

5.5) Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com o da presente convenção coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial –**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2013 até 31/08/2014, a prática de pisos salariais com valores diferenciada queles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

a) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME)

a)	Empregados em geral	924,00
----	---------------------	--------

B

A

